

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em recuperação judicial

NIRE 35.300.108.078 – CVM nº 16306

CNPJ/MF nº 61.065.751/0001-80

*(Companhia Aberta)***FATO RELEVANTE**

A **ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em Recuperação Judicial** (B3: RSID3; OTC: RSRZY; “Companhia”), nos termos do art. 157, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”), e do art. 2º, inciso XXII, da Resolução nº 44 da Comissão de Valores Mobiliários, de 23 de agosto de 2021 informa aos seus acionistas e ao mercado em geral, **em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados em 10 e 11 de julho de 2024**, o que segue:

A Companhia teve ciência de decisão proferida no procedimento arbitral CAM n. 275/23, pela suspensão temporária dos efeitos da Reunião do Conselho de Administração (“RCA”) realizada em 10 de julho de 2024, nos seguintes termos:

“19. Diante do exposto, este Árbitro de Apoio decide por:

- (i) Acolher, em caráter precário, um dos pleitos formulados pelos Requeridos, exclusivamente a fim de se suspender os efeitos das deliberações tomadas na RCA 10.07.24;
- (ii) Postergar a análise dos demais pleitos de urgência formulados pelos Requeridos;
- (iii) Facultar aos Requerentes e à Companhia que, em até 48h do recebimento desta decisão, apresentem resposta aos pedidos de contracautela e de urgência formulados pelos Requeridos;
- (iv) Solicitar à Secretaria que dê imediata comunicação desta decisão às Partes e à Companhia;
- (v) Reiterar que, após a apresentação de resposta pelos Requerentes e/ou pela Companhia, ou após o decurso do prazo fixado no item “iii” acima, o Árbitro de Apoio decidirá sobre os pedidos formulados pelos Requeridos e poderá determinar medidas adicionais e/ou confirmar, modificar ou revogar as tutelas de urgência concedidas na Decisão n. 01 e no item “i” acima; e
- (vi) Determinar às Partes que, com exceção das manifestações indicadas no item “iii”, não apresentem mais manifestações sobre os pedidos de urgência relativos às RCAs 10.07.24 e 11.07.24, a fim de que o tema possa ser objeto de decisão por este Árbitro de Apoio.”

A propósito, o Árbitro de Apoio atribuiu efeito “precário”, ou seja, temporário, à decisão, de modo que, após a apresentação de resposta pelos Requerentes do procedimento arbitral ou pela Companhia, ou após decorrido o prazo de 48h para a apresentação de resposta, a decisão arbitral poderá ser confirmada, modificada ou revogada.

O Departamento Jurídico da Companhia, atuará no âmbito do referido procedimento arbitral visando evitar que a Assembleia Geral Extraordinária agendada para 19 de agosto de 2024 seja prejudicada.

A Companhia seguirá mantendo seus acionistas e o mercado informados sobre o desenvolvimento dos assuntos relacionados a este fato relevante e a respeito do procedimento arbitral, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

São Paulo, 17 de julho de 2024.

Fernando Miziara de Mattos Cunha
Diretor Presidente e de Relações com Investidores

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Under judicial reorganization

Company Registry (NIRE): 35.300.108.078 – CVM Registration 16306

Corporate Taxpayer's ID (CNPJ/MF): 61.065.751/0001-80

*(Publicly-held Company)***MATERIAL FACT**

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Under judicial reorganization (B3: RSID3; OTC: RSRZY; “Company”), pursuant to article 157, paragraph 4 of Law 6,404, of December 15, 1976, as amended (“Law 6.404/76”), and to article 2, item XXII, from CVM Resolution number 44, of August 23, 2021, hereby informs its shareholders and the market in general, **in continuation of the Material Facts disclosed on July 10 and 11, 2024**, as follows:

The Company became aware of the decision issued in CAM Arbitral Proceedings No. 275/23, regarding the temporary suspension of the effects of the Board of Directors Meeting (“RCA”) held on July 10, 2024, with the following content:

“19. Based on the above, this Support Arbitrator decides:

- (i) To provisionally grant one of the requests made by the Respondents, solely to suspend the effects of the resolutions adopted at the RCA 10.07.24;
- (ii) To postpone the analysis of the other urgent requests made by the Respondents;
- (iii) To allow the Applicants and the Company to present a response to the counter-caution and urgent requests made by the Respondents within 48 hours of receiving this decision;
- (iv) To request the Secretariat to immediately communicate this decision to the Parties and the Company;
- (v) To reiterate that, after the Applicants and/or the Company present their response, or after the expiration of the deadline set in item “iii” above, the Support Arbitrator will decide on the requests made by the Respondents and may determine additional measures and/or confirm, modify, or revoke the urgent relief granted in Decision No. 01 and in item “i” above; and
- (vi) To order the Parties that, except for the responses indicated in item “iii”, no further submissions be made regarding the urgent requests related to RCAs 10.07.24 and 11.07.24, so that this matter may be decided by the Support Arbitrator.”

Additionally, the Support Arbitrator has assigned a “provisional” or temporary effect to the decision, meaning that after the Applicants' or the Company's response is presented, or after the 48-hour period for submitting a response has elapsed, the arbitral decision may be confirmed, modified, or revoked.

The Company's Legal Department will act within the scope of the referred arbitral proceedings to prevent any adverse effects on the Extraordinary General Meeting scheduled for August 19, 2024.

The Company will keep its shareholders and the market informed about the development of matters related to this material fact and regarding the arbitral proceedings, in accordance with the applicable laws and regulations.

São Paulo, July 17, 2024.

Fernando Miziara de Mattos Cunha
Chief Executive and Investor Relations Officer